



PORTARIA Nº 06/2023 de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte decorrente do falecimento do servidor(a) público(a) municipal, o senhor(a) **JOSÉ CARLOS LIRA**, aposentado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, cargo de visitador Matrícula nº 296, portador(a) do RG nº 438317 SSP/AL e inscrito(a) no CPF sob o nº **240.911.704-04**, em favor de sua companheira a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO ROMÃO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº **384.046..724-15** e RG nº 98001123514 SEDS/AL, de acordo com os art. 8º c/c os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, sendo a pensão morte **vitalícia, sem paridade**, e será reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), conforme documentação constante no Processo Administrativo de Benefício - PAB de nº 41/2022 do supracitado Instituto.

Art. 2º - O valor mensal, a receber, de sua Pensão por Morte será conforme determinam os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **18 de outubro de 2022**, com base no art. 27, da Lei **Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 05 de maio de 2023.


João Victor Calheiros Amorim Santos
Prefeito Municipal


João dos Santos Silva
Diretor Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº 06/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 06/2023 de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder pensão por morte decorrente do falecimento do servidor(a) público(a) municipal, o senhor(a) **JOSÉ CARLOS LIRA**, aposentado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa – IPASMV, cargo de visitador Matrícula nº 296, portador(a) do RG nº 438317 SSP/AL e inscrito(a) no CPF sob o nº **240.911.704-04**, em favor de sua companheira a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO ROMÃO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº **384.046.724-15** e RG nº 98001123514 SEDS/AL, de acordo com os art. 8º c/c os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, sendo a pensão morte **vitalícia, sem paridade**, e será reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), conforme documentação constante no Processo Administrativo de Benefício – PAB de nº 41/2022 do supracitado Instituto.

Art. 2º – O valor mensal, a receber, de sua Pensão por Morte será conforme determinam os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **18 de outubro de 2022**, com base no art. 27, da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 05 de maio de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS SILVA

Diretor Presidente

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador: B67EE68E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/05/2023. Edição 2041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>